

Comissão Permanente de Licitação <cplcapistranoce@gmail.com>

Impugnação - Prefeitura Municipal de Capistrano PE/17/2022 - 16/12/2022

1 mensagem

BARBOSA, Barbara <barbara.barbosa@airliquide.com>

13 de dezembro de 2022 17:24

Para: cplcapistranoce@gmail.com

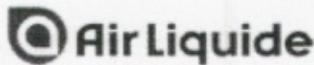
Cc: Dayse VENANCIO <dayse.venancio@airliquide.com>, Adriana SILVEIRA <adriana.silveira@airliquide.com>, "CARVALHO, Elisangela" <elisangela.carvalho@airliquide.com>



Boa tarde prezados,

Segue anexo impugnação ao Pregão Eletrônico nº 17/2022, para vossa apreciação.
Peço que por gentileza, confirmem o recebimento.

Atenciosamente,

Barbara Barbosa
Analista de licitaçãoSiga #airliquidiers
E FIQUE POR DENTRO DO NOSSO DIA A DIA

Avenida Morumbi, nº 8.234, 3º andar.
CEP 04703-901 - Santo Amaro - São Paulo/SP.
+ 55 11 5509 8300 | + 55 11 975197548

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informação confidencial e/ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. As informações nela contidas não podem ser retransmitidas, arquivadas, utilizadas, divulgadas ou copiadas sem a autorização expressa do remetente. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise ao remetente, respondendo imediatamente o e-mail e em seguida apague-a do seu computador e/ou de outros dispositivos. Agradecemos sua cooperação. | *This message, including its attachments, may contain confidential and/or privileged information and its confidentiality is protected by law. The information herein cannot be retransmitted, filed, used, disclosed or copied without authorization from the sender. If you have received this message by mistake, please advise the sender immediately by replying the e-mail and then deleting it from your computer and/or other devices. Thank you for your cooperation.*

3 anexos

- 2022-12-13 - TL (Recife) IMPUG PM CAPISTRANO_PE_17_2022 - Assin Digital.pdf**
1151K
- 4. Procuração (Elis, Daniel) com autenticidade.pdf**
1685K
- 9.2. ID_S (Elis, Daniel) com autenticidade.pdf**
2254K

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ILMO (A) SR (A). PREGOEIRO (A),

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº : 11.30.02/2022

Data da abertura da sessão: 16/12/2022 ÀS 10h00min.

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., sociedade empresária, com sede estabelecida na Av Morumbi, 8234 - 3.andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04703-901, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 00.331.788/0001-19, e com filial estabelecida na Rod. BR 101 Sul, nº 3.020, Letra C, Distrito Industrial Santo Estevão, Cabo de Santo Agostinho/PE, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 00.331.788/0024-05, doravante denominada, **IMPUGNANTE**, vem, mui respeitosamente, perante V.Sa., com fulcro no disposto no art. 41 da Lei 8.666/93, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO** ao edital convocatório, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

A presente licitação tem por objeto a **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS MESMOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE PACIENTES COM INDICAÇÃO MÉDICA DE USO CONTINUADO, PARA ATENDER DEMANDAS EXTEMPORÂNEAS E AMBIÊNCIA HOSPITALAR EM CARÁTER COMPLEMENTAR, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, ESTADO DO CEARÁ.**

Com a finalidade de cumprir, de forma integral, ao que dispõe os princípios e normas que regem o processo licitatório, a **IMPUGNANTE** vem, através desta, requerer ao (à) Ilmo (a) Pregoeiro (a), que avalie esta peça de impugnação e, conseqüentemente, reavalie o presente edital convocatório.

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

A **IMPUGNANTE** eleva sua mais alta estima a esta Douta Comissão de Licitação e esclarece que o objetivo desta impugnação ao edital da licitação em referência não é o de procrastinar o bom e regular andamento do processo, mas tão somente, evidenciar os pontos que necessitam ser revistos, pois se mantidos provocarão a violação dos princípios e regras que regulam o processo licitatório e poderão inviabilizar o prosseguimento do feito e a contratação.

II. DA INEXEQUIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL.

Em se tratando de licitações é essencial evitar entendimentos inadequados e diversos quanto aos termos do edital e seus anexos, que possam resultar em propostas desconformes com as condições indispensáveis para a Administração, desnivelando a disputa em prejuízo à saudável Competição e as condições de Isonomia entre os diversos participantes, com a finalidade de se obter a oferta mais vantajosa.

Ensina o eminente Administrativista Hely Lopes Meirelles [Licitação e contrato administrativo. 12. Ed. São Paulo: Malheiros, 1999. P.112]:

"o objeto da licitação é a própria razão de ser do procedimento seletivo destinado à escolha de quem irá firmar contrato com a Administração; se ficar indefinido ou mal caracterizado passará para o contrato com o mesmo vício, dificultando ou até mesmo impedindo a sua execução."(g/n)

E ele continua:

"A definição do objeto da licitação, é, pois condição de legitimidade da licitação, sem a qual não pode prosperar o procedimento licitatório, qualquer que seja a modalidade de licitação. É assim porque sem ela torna-se inviável a formulação das ofertas, bem como o seu julgamento, e irrealizável o contrato subsequente."(g/n)

Desta forma, faz-se imperiosa a análise dos pontos abaixo apresentados, por constituírem fatores impeditivos para a formulação de propostas.

III. DA RESTRIÇÃO E FRUSTRAÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO EM FACE DO DESCRITIVO TÉCNICO DOS EQUIPAMENTOS LICITADOS.

Apesar de claramente previsto na legislação pátria a necessidade da objetividade do edital, o presente certame contém vícios que o tornam nulo para o fim que se destina.

O presente edital em seu ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS dispõe sobre os itens e especificações dos objetos da presente licitação, o qual a Administração Pública deseja adquirir.

Observamos que há exigências técnicas que restringem a competitividade, frustrando desta forma, o Princípio da Competitividade e da Economicidade, portanto, solicitamos ao nobre pregoeiro que realize as devidas retificações ampliando a descrição técnica e consequentemente ampliando a gama de licitantes neste processo licitatório. Senão vejamos:

a) ITEM 01 - LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE BIPAP COM FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA

Da análise das especificações exigidas para o equipamento BIPAP do item 01 do edital, percebe-se que as especificações ali constantes remetem para o direcionamento de uma única marca/fabricante no mercado PHILIPS.

a.1) DA SENSIBILIDADE INSPIRATÓRIA E EXPIRATÓRIA

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	EQUIPAMENTO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	PERÍODO	VR. UNIT.	VR. UNIT. MENSAL	VR. TOTAL P/ 12 MESES
1	Locação com Manutenção Preventiva e Corretiva de BIPAP com frequência respiratória.	LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE BIPAP COM FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA - Ventilador para suporte ventilatório reconhecido com forte prioridade integrada de fornecimento de ar comprimido permitindo maior flexibilidade, indicadores numéricos de parâmetros ajustáveis com sistema de ajuste automático da sensibilidade inspiratória e expiratória para compensação de vazamentos permitindo performance adequada durante aplicação de VNI com as nebulosas (comprando em manual e operação), horas de operação para acompanhamento e previsão de manutenções preventivas dos equipamentos, sistema por mecanismo de tempo e de função, sistema em português, teste automático, flexibilidade para atualizações futuras (novos modelos ou recursos), cartão para armazenamento de dados e modificação de parâmetros à distância, cartão para registro de data, horário e apneapneúria e ronco, possibilitando a omissão de relatório sobre estes dados para auxílio na avaliação médica. Tendências de pressão, volume respiratório do paciente, frequência respiratória, porcentagem de respiração espontânea, ventilação por minuto, fuga e alarme. Pressão controlada (PC) - dados mandatórios e opcionais: (após) 7 ciclos espontâneos e mandatórios, pressão contínua em via aérea (CPAP) 7 ciclos espontâneos FREQUENCIA RESPIRATORIA 7 volume médio assegurado através de oscilações de IPAP máximo e mínimo : frequência mandatória - O a 20lpm tempo inspirado ajustável de 0,5 até 3 segundos tempo de elevação de onda de pressão ajustável pelo operador (rise time) de 100 a 500m seg. pressão de IPAP 4 a 32 cm. H2O pressão de EPAP 4 a 25 cm H2O pressão de CPAP 7 a 20 cm H2O rampa O a 45 minutos IPAP máximo e IPAP mínimo FREQUENCIA RESPIRATORIA vol. Médio pressões em via aérea	UND.	3	12 meses	R\$ 1.533,33	R\$ 4.599,99	R\$ 55.199,88

Da atenta leitura do descritivo apostado para o equipamento BIPAP, percebe-se que as especificações ali constantes, em especial, apresentar **“Sistema de ajuste automático da sensibilidade inspiratória e expiratória” direciona para os equipamentos Philips (AutoTrak).**

Assim, considerando que para diferentes fabricantes, as especificações possuem características semelhantes, mas nomenclaturas diferentes.

Considerando a existência de outros modelos no mercado que atendem ao objeto do certame e, que especificações que limitam, restringem a participação de um número pequeno de modelos no mercado, sendo mais adequado apontar para equipamento com especificações mais amplas, atendendo o objeto do ato convocatório para que todas as empresas fabricantes de outros modelos e marcas de equipamentos possam participar do certame.

Desta forma, considerando que a exigência “Sistema de ajuste automático da sensibilidade inspiratória e expiratória” é utilizada em equipamentos da marca PHILIPS, e, para exclusão do direcionamento da marca, sugerimos excluir o termo “ajuste automático”.

a.2) DO VOLUME MÉDIO ASSEGURADO ATRAVÉS DE OSCILAÇÕES DE IPAP MÁXIMO E MÍNIMO

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	EQUIPAMENTO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	PERIODO	VR. UNIT.	VR. UNIT. MENSAL	VR. TOTAL P/ 12 MESES
1	Locação com Manutenção Preventiva e Corretiva de BIPAP com frequência respiratória.	LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE BIPAP COM FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA - Ventilador para suporte ventilatório microprocessado com fonte própria e integrada de fornecimento de ar comprimido permitindo maior flexibilidade, indicadores numéricos de parâmetros ajustáveis com sistema de ajuste automático da sensibilidade inspiratória e expiratória para compensação de vasoculmétrico permitindo performance adequada durante aplicação de VMNI com as inevitáveis fugas (comprovado em manual e operação), horas de operação para acompanhamento e previsão de manutenções preventivas dos equipamentos, ciclagem por mecanismo de tempo e de fluxo, software em português, breath automático, flexibilidade para situações futuras (novas modalidades ou recursos), cartão para armazenamento de dados e modificação de parâmetros à distância, cartão para registro de data, horário e apneia/hipoxemia e sono, possibilitando a emissão de relatório sobre estes dados para auxílio na avaliação médica. Tendências de pressão, volume respiratório do paciente, frequência respiratória, porcentagem de respirações dispensadas, ventilação por minuto, fugas e alarmes. Pressão controlada (PC) - ciclos mandatoriais e assistidos, bipap(i) 7 - ciclos espontâneos e mandatoriais, pressão controlada em via aérea (CPAP), 3 opções esportivas. FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA: ? volume médio assegurado através de oscilações de IPAP (máximo e mínimo): frequência mandatória - 0' a 30ipm tempo inspirado ajustável de 0,5 até 3 segundos tempo de elevação de onda de pressão ajustável pelo operador (riseTime) de 100 a 600m seg, pressão de IPAP 4 a 30 cmH2O, pressão de EPAP 4 a 25 cm H2O pressão de CPAP 4 a 20 cm H2O rampa 0 a 40 minutos IPAP máximo e IPAP mínimo FREQUENCIA RESPIRATORIA vol. Médio pressão em via aérea	UND.	3	12 meses	R\$ 1.533,33	R\$ 4.599,99	R\$ 55.199,88

Da análise das especificações exigidas para o equipamento **LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE BIPAP COM FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA**, no edital, no item 01, verifica-se a exigência de “**volume médio assegurado através de oscilações de IPAP máximo e mínimo**”, característica do equipamento AVAPS da Philips.

Considerando a existência de outros modelos no mercado que atendem ao objeto do certame, solicitamos a alteração das especificações que limitam e restringem a participação de um único modelo no mercado, sendo mais adequado apontar para equipamento com especificações mais amplas, atendendo o objeto do ato convocatório para que todas as empresas fabricantes de outros modelos e marcas de equipamentos possam participar do certame.

Dessa forma e, considerando que existem no mercado equipamentos que são compatíveis e atendem ao objeto do ato convocatório, a ora Impugnante requer a retificação do edital para para exclusão do direcionamento da marca, a exclusão da exigência de volume médio assegurado através de oscilações de IPAP máximo e mínimo, substituindo por volume médio assegurado através de pressão.

a.3) DO TEMPO DE ELEVAÇÃO DA ONDA DE PRESSÃO

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	EQUIPAMENTO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	PERÍODO	VR. UNIT.	VR. UNIT. MENSAL	VR. TOTAL P/ 12 MESES
1	Locação com Manutenção Preventiva e Corretiva de BIPAP com frequência respiratória	LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE BIPAP COM FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA. Ventilador para suporte ventilatório microprocessado com fonte própria e integrado de fornecimento de ar comprimido permitindo maior flexibilidade, indicadores numéricos de parâmetros ajustáveis com sistema de ajuste automático da sensibilidade inspiratória e expiratória para compensação do acúmulo de volume permitindo performance adequada durante aplicação de VNIH com as respectivas fugas (comprovado em manual e operação); hora de operação para acompanhamento e previsão de manutenções preventivas dos equipamentos, citagem por mecanismo de tempo e de fuzos, software em português, nível automático; facilidade para atualizações futuras (novas modalidades ou recursos, cartão para armazenamento de dados e modificação de parâmetros à distância, cartão para registro de data, horário e sensibilidade e com, possibilitando o acesso de relatório sobre estes dados para auxílio na avaliação médica; Tendências da pressão; volume respiratório do paciente; frequência respiratória; porcentagem de respirações disparadas; ventilação por minuto; fugas e alarmes; Pressão controlada (PC) - ciclos mandatória e assistida; Ispir(%) ? ciclos espontâneos e mandatórios; pressão contínua em via aérea (CPAP) ? ciclos espontâneos; FREQUENCIA RESPIRATORIA ? volume médio assegurado através de oscilações de IPAP máximo e mínimo; frequência mandatória -O a 30ipm tempo inspirado ajustável de 0,5 até 3 segundos tempo de elevação de onda de pressão ajustável pelo operador (riseTime) de 100 a 600m seg. pressão de IPAP-4 a 30 cm, 120 pressão de EPAP 4 a 25 cm H2O pressão de CPAP 7 a 20 cm H2O tempo O a 45 minutos IPAP máximo e IPAP mínimo; FREQUENCIA RESPIRATORIA vel. Média pressão em via aérea	UND.	5	12 meses	R\$ 1.523,33	R\$ 4.569,99	R\$ 55.100,88

Da análise das especificações exigidas para o equipamento **LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE BIPAP COM FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA** percebe-se que as especificações ali constantes, exige Tempo de elevação da onda de pressão ajustável pelo operador (riseTime) de 100 a 600 m seg - direcionando ao equipamento da Philips.

Considerando a existência de outros modelos no mercado que atendem ao objeto do certame, solicitamos a alteração das especificações que limitam e restringem a participação de um único modelo no mercado, sendo mais adequado apontar para equipamento com especificações mais amplas, atendendo o objeto do ato convocatório para que todas as empresas fabricantes de outros modelos e marcas de equipamentos possam participar do certame.

Dessa forma e, considerando que existem no mercado equipamentos que são compatíveis e atendem ao objeto do ato convocatório, a ora Impugnante requer a retificação do edital para para exclusão do direcionamento da marca, a exclusão da exigência de tempo de elevação da onda de pressão ajustável pelo operador (riseTime) de 100 a 600 m seg substituindo por tempo de elevação da onda de pressão ajustável pelo operador (riseTime) de 150 a 600m seg.

a.4) DO CIRCUITO INVASIVO DESCARTÁVEL

ITEM	EQUIPAMENTO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	PERÍODO	VR. UNIT.	VR. UNIT. MENSAL	VR. TOTAL P/ 12 MESES
		resultante pressão inspiratória de pico (pico) pressão espiratória fina (EPAP) pressão contínua (CPAP) ajustado volumes resultantes volume corrente expirado volume minuto expirado frequência total desconectado apnéia volume minuto total; Acompanhar: 01 (um) filtro bacteriológico, 01 (um) filtro invasivo descartável, 01(uma) bolsa para transporte, 01(um) cartão para registro de data, horário e duração de cada sessão; Manual de instrução em português; MÁSCARA NASAL OU FACIAL, com almofada em gel e aba de silicone, suporte de testa com altura ajustável e almofada de silicone, giro de 360°, borla de silicone removível para limpeza, acompanhado fealdugar com 7 umidificador ajustado especificamente adequado para o uso domiciliar; Declaração de garantia de no mínimo 02 (dois) anos para o tipo e de no mínimo de 01 (um) ano em todas as módulos internos e externos, e contar da data de instalação dos equipamentos no setor.						

Da análise das especificações exigidas para o equipamento **LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE BIPAP COM FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA** percebe-se que as especificações ali constantes, exige **01 (um) Circuito Invasivo Descartável.**

Considerando que o circuito em questão se aplica em equipamentos de ventilação não invasiva.

Questiona-se:

- **A indicação do Circuito Invasivo Descartável para o equipamento objeto do item 6 está correta?**

Convém ressaltar que a presença de direcionamento de especificações para uma determinada marca e modelo no ato convocatório é vedada em nosso ordenamento jurídico e vai de encontro ao real objetivo da licitação pública.

"Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, § 1º, inc. I)."

"Direcionar o edital de uma compra com as características de determinado conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado processo de licitação." - conforme entendimento do TCU no Acórdão 641/2004 – Plenário."

Verifica-se assim a restrição do caráter competitivo nesta licitação, o que, com a devida *vênia*, tendo em vista sua ilegalidade, viciará todas as demais etapas do certame e estará sujeita à declaração de sua nulidade, razão pela qual vem a IMPUGNANTE, no exercício de seu direito garantido em lei, ressaltar que tal ilegalidade certamente não prosperará perante o Judiciário, o Tribunal de Contas e o Ministério Público.

A licitação pública é um meio pelo qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para execução de uma atividade, aquisição de um bem, realização de uma obra etc. Por se tratar de um meio para atingir um determinado fim, não é permitida por lei neste procedimento a adoção de exigências desnecessárias, com intuito meramente restritivo.

À Administração é garantida a prerrogativa de estabelecer as especificações/condições mínimas que devem pautar a disputa na licitação. No entanto, a definição dessas regras deve estar em consonância com a demanda que objetiva ser suprida, sendo vedada à Administração extrapolar tais limites.

Em se tratando de aquisição de bens, a legislação permite que a Administração estabeleça as características mínimas do bem licitado, desde que tais configurações encontrem similaridade no mercado. Sendo assim, salvo quando devidamente e formalmente justificado nos autos do processo, a Administração não pode exigir em editais, características desnecessárias ou exclusivas de determinado equipamento no mercado.

Sob esse enfoque, oportuno destacar que o direcionamento em certames licitatórios é assunto diuturnamente tratado pelo Tribunal de Contas da União, que em sua função maior de fiscalizador da atividade administrativa, já decidiu reiteradas vezes a respeito do assunto. Nesse sentido, vale trazer à baila um de seus julgados sobre a matéria, in verbis:

"(...) 9. Postos esses fatos, **em especial os que demonstram possibilidade de direcionamento da concorrência em tela**, é de reconhecer o *fumus boni iuris* nas ponderações apresentadas pela Unidade Técnica. De notar que o prosseguimento do certame poderá causar prejuízos ao Erário, haja visto que, em princípio, o edital não observa os princípios da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e da isonomia entre os licitantes, uma vez que há indícios de favorecimento à empresa Politec Ltda. Ressalta-se, adicionalmente, o elevado valor envolvido – cerca de R\$ 8.670.000,00 (oito milhões, seiscentos e setenta mil reais)." (Decisão 819/2000 – Plenário) "Assim, em suma, observamos que não foram suficientemente ilididos os questionamentos em tela, podendo-se concluir pela responsabilidade da presidente (como de todos os membros) da CLP, por agir de forma ao menos omissiva, permitindo que houvesse o direcionamento, os sobrepreços e o favorecimento questionados. Por isso, sujeita-se a responsável à multa prevista no art. 43, parágrafo único, da Lei n° 8.443/92, na proporção, opinamos, de 15%" (RI-TCU, art. 220, inc. III)."(ACÓRDÃO N° 105/2000 – TCU – Plenário AC-0105-20/00-P) (negritos e sublinhados nossos)

Quanto à ação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no caso de possível direcionamento, colacionamos decisão n° 153/98, in verbis:

"O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 3. Considerando os indícios descritos de direcionamento da aludida licitação; e que tal procedimento licitatório não se conformaria à atual política de contenção de gastos impostos à Administração Pública, solicita que este Tribunal se digne a: a) liminarmente, determinar ao Ministério da Justiça a suspensão do mencionado procedimento licitatório, uma vez que a matéria indica a abertura de propostas para o dia 11 do mês corrente; b) determinar, com fulcro no art. 41, inciso II, também da Lei n° 8.443/92, a realização de inspeção no Ministério da Justiça, com vistas ao cumprimento dos misteres supra-assinalados e, se for o caso, identificar os responsáveis pelos atos eventualmente irregulares. 5. Em resposta à diligência desta Secretaria, por meio do ofício n° 68/SE/MJ, de 03/02/98 (fls. 12), o MJ prestou as seguintes informações: a) os atos referentes ao processo licitatório da Tomada de Preços n° 12/97 foram suspensos por intermédio da Portaria do Gabinete do Ministro/MJ n° 1.215, de 02/12/97 (fls.14); b) a mesma Portaria desconstituiu a Comissão Permanente de Licitação, dispensando os seus membros; c) Comissão de Avaliação, constituída mediante Portaria do Gabinete do Ministro/MJ, de 18/12/97, (fls. 16) para analisar a matéria, concluiu pela existência de irregularidades na licitação que comprometeriam todo o procedimento até então praticado, ante a inobservância do disposto no art. 3°, inciso I, da Lei 8.666/93 (fls.22)"

Não é demais lembrar que a própria Lei n.º 8.666/93 está carregada de tópicos de preocupação, acerca da responsabilização de eventuais responsáveis da disputa, como por exemplo, imposição de restrições indevidas à ampla concorrência, elaboração imprecisa de editais e a inclusão de cláusulas excessivas, que comprometam o caráter restritivo da licitação.

Ante o exposto, flagrante a ilegalidade aqui evidenciada, a IMPUGNANTE requer a revisão no edital, para previsão somente das configurações mínimas necessárias, favorecendo a oferta de outros modelos e marcas de acessórios no mercado, sendo esta a opção que mais privilegia o caráter competitivo da licitação.

Licitação é sinônimo de Competitividade, onde não há competição, não poderá haver licitação.

Consubstanciando a importância do Princípio da Competitividade, transcrevemos abaixo o entendimento do Prof. Diógenes Gasparini, apresentado no II Seminário de Direito Administrativo do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (fragmento retirado do sítio http://www.tcm.sp.gov.br/legislacao/doutrina/14a18_06_04/diogenes_gasparini4.htm)

"O princípio da competitividade é, digamos assim, a essência da licitação, porque só podemos promover esse certame, essa disputa, onde houver competição. É uma questão lógica. Com efeito, onde há competição, a licitação não só é possível, como em tese, é obrigatória; onde ela não existe a licitação é impossível.

(...)

Em suma, o princípio da competitividade de um lado exige sempre em que se verifique a possibilidade de se ter mais de um interessado que nos possa atender, que nos possa fornecer o que desejamos. Essa constatação determina ou não a promoção da licitação. Portanto, a competição é exatamente a razão determinante do procedimento da licitação, mas ele tem uma outra faceta que muitas vezes é despercebida pelo operador do Direito. Se a competição é a alma da licitação, é evidente que quanto mais licitantes participarem do evento licitatório, mais fácil será à Administração Pública encontrar o melhor contratado. Sendo assim, deve-se evitar qualquer exigência irrelevante e destituída de interesse público, que restrinja a competição. Procedimento dessa natureza viola o princípio da competitividade."

IV. DA CONCLUSÃO.

Sendo assim, concluímos que o presente edital não atende à legislação pertinente, por conter vícios que o torna nulo para o fim a que se destina, razão pela qual solicitamos que ele seja reformado, tendo em vista que tais modificações afetam diretamente a formulação das propostas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, em cumprimento ao §4º do Artigo 21 da Lei 8.666/93.

"...§4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas." (g/n)

Lembramos por oportuno o que apregoa o Mestre Hely Lopes Meirelles:

"é nulo o edital omissivo ou errôneo em pontos essenciais, ou que contenha condições discriminatórias ou preferenciais, que afastem determinados interessados e favoreçam outros. Isto ocorre quando a descrição do objeto da licitação é tendenciosa, conduzindo a licitante certo e determinado, sob falsa aparência de uma convocação igualitária."(g/n)

V. DO PEDIDO.

Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, esta IMPUGNANTE requer, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e a admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado nos assuntos ora impugnados, ou ainda, como pedido de esclarecimentos, se o caso, até mesmo em razão de sua tempestividade, bem como que sejam acolhidos os argumentos e requerimentos nela expostos, sem exceção, como medida de bom senso e totalmente em acordo com as normativas emitidas pelos órgãos governamentais e de saúde e com os princípios administrativos previstos em nosso ordenamento jurídico.

Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do Sr. Pregoeiro.

Por fim, reputando o aqui exposto solicitado como de substancial mister para o correto desenvolvimento do credenciamento, aguardamos um pronunciamento por parte de V.S.as, com a brevidade que o assunto exige.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo/SP, 13 de dezembro de 2022.

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
Elisângela de Carvalho
Especialista em Licitações

**ELISANGELA
DE CARVALHO**

Assinado de forma digital por
ELISANGELA DE CARVALHO
Dados: 2022.12.13 15:31:25
-03'00'



7º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO – SP
COMARCA DA CAPITAL
EDUARDO MARTINES JÚNIOR

AIR LIQUIDE-19 (Licitações)-2021. Livro 6360 Página 213/214.

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

Aos vinte e dois (22) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de São Paulo, em diligência na sede da Outorgante, ai, perante mim, Amarelino Lima Teixeira, escrevente do 7º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, situado na Rua Benjamin Constant, nº 177, Centro, compareceu como outorgante, AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., com sede na Avenida Morumbi, nº 8.234, 3.º andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0001-19, NIRE 35.212.702.164 e todas as suas filiais; com alteração e consolidação contratual, de 19/04/2021, registrada na JUCESP sob nº 329.818/21-0, em 25/05/2021, e com Ficha Cadastral Completa expedida pela JUCESP em 15/06/2021, que ficam arquivados nestas notas, na Pasta 253 Folhas 069 a 096, neste ato representada, de acordo com a cláusula 11ª de seu contrato social consolidado, por seu Diretor Geral ALEXANDRE AUGUSTO BASSANEZE, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico e de Produção, portador do RG. nº 26.843.938-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 249.862.538-08, e por seu Diretor Comercial, ANDERSON VALENTIN BONVENTI, brasileiro, casado, Engenheiro Químico, portador do RG. nº 15.231.259-SSP/SP e do CPF/MF nº 056.176.028-45, eleitos conforme Ata da Reunião de Sócios, 07/10/2019, registrada na JUCESP sob nº 283.699/20-6, em 31/07/2020; os presentes identificados através dos documentos mencionados e exibidos neste ato, e por ela outorgante me foi dito que, por este instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: 1) DANIEL SANTORO JOIA, brasileiro, casado, Coordenador de licitações, advogado inscrito na OAB/SP nº 238.435, portador do RG. nº 32.365.261-X e do CPF nº 295.139.418-76; 2) ELISANGELA DE CARVALHO, brasileira, solteira, Especialista de Licitações, advogada inscrita na OAB/SP nº 214.504, portadora do RG. nº 25.943.627-6 e do CPF nº 260.070.318-70; aos quais conferem PODERES ESPECÍFICOS PARA Isoladamente: 1) Representar a Outorgante perante pessoas físicas e jurídicas privadas para assinar ofertas e propostas comerciais, contratos de fornecimento de produtos fabricados e/ou comercializados pela Outorgante, contratos de locação de bens móveis de propriedade da Outorgante e contratos de prestação de serviços a serem realizados pela Outorgante, cujo prazo de vigência não exceda a 5 (cinco) anos e cujo valor anual de fornecimento não exceda a R\$300.000,00 (trezentos mil reais); 2) Representar a Outorgante perante a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e quaisquer de seus Ministérios, Secretarias, Órgãos e Repartições Públicas, autarquias, entidades paraestatais, organizações sociais, sociedades de economia mista, qualquer modalidade de Parceria público-privada, autoridades e institutos de modo geral e demais órgãos do Poder Público, para: a) efetuar o cadastramento da Outorgante para os fins de sua participação em licitações, em qualquer modalidade, inclusive pregões, apresentando documentos, assinando requerimentos e praticando todos os demais atos necessários a tal finalidade; b) fazer e subscrever declarações de ciência e cumprimento dos requisitos de habilitação, bem como entregar envelopes contendo documentos e propostas da Outorgante, acompanhar as respectivas aberturas, verificar e manifestar-se sobre a conformidade das propostas com os requisitos dos respectivos instrumentos convocatórios; c) atuar em licitações públicas em geral em todas as modalidades, inclusive concorrências, convites, tomadas de preços e pregões, acompanhando a abertura dos envelopes, o julgamento das propostas e efetuando lances, renunciando a prazos de recursos e assinando as respectivas atas; tendo vistas de processos administrativos relacionados às licitações, interpondo recursos e acompanhando-os; d) assinar ofertas e propostas comerciais destinadas a atender editais de licitações públicas em qualquer modalidade, inclusive pregões, bem como contratos de fornecimento de produtos fabricados e/ou comercializados pela Outorgante, contratos de locação ou comodato de bens móveis de propriedade da Outorgante e contratos de prestação de serviços a serem realizados pela Outorgante, cujo prazo de vigência não exceda a 5 (cinco) anos e cujo valor anual de fornecimento não exceda a R\$300.000,00 (trezentos mil reais); e) nos

1



RUA BENJAMIN CONSTANT, 177 – SÉ – SÃO PAULO – SP
FONE: 11-3293-1400

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, EXCETO EM MATRIZ E FILIAIS, RESERVA DO EMBLEMA, INALTORE ENTRE DOCUMENTOS



Associação Nacional dos Escrivães
Fundada em 1946



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Casos de pregão, reduzir, através de lances verbais e sucessivos, os valores contidos nas ofertas e propostas, até a proclamação do vencedor; f) impugnar documento e participação de terceiros, manifestar intenção de recorrer de decisão proferida no curso da licitação, subscrever e assinar recursos administrativos, pedidos de esclarecimento, manifestações e impugnações; g) praticar, enfim, todos os demais atos afetos a quaisquer modalidades de licitação, sem restrições, para o bom e fiel desempenho deste mandato. 3) Representar a Outorgante junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, podendo retirar pacotes, encomendas, com ou sem valores, correspondências de qualquer natureza, inclusive registradas, podendo assinar o que necessário for. 4) Representar a Outorgante perante quaisquer Órgãos Regulatórios e/ou Ambientais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou quaisquer outros Órgãos dessas naturezas, inclusive IBAMA, Corpo de Bombeiros e Departamentos de Vigilância Sanitária, podendo praticar os atos necessários à obtenção e renovação de Licenças Prévias, de Instalação, de Operação, de Funcionamento e demais licenciamentos, Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental (CADRI), Certificado de Dispensa de Licença, alteração de registros, bem como acompanhar, ter vistas, obter cópias e atender exigências dos processos relacionados aos documentos indicados acima. 5) Representar a Outorgante perante a Caixa Econômica Federal, para realizar cadastro no site e proceder à emissão de Certificado Digital, para fins licitatórios. **CONDIÇÕES GERAIS:** (i) O exercício dos poderes outorgados deverá observar em especial a legislação brasileira em vigor e os princípios éticos que norteiam a conduta da Outorgante, sob pena das sanções civis, trabalhistas, penais e administrativas cabíveis. (ii) Este mandato perderá integralmente a sua validade em relação a cada um dos mandatários, na hipótese de rescisão do seu vínculo trabalhista com a Outorgante, em qualquer hipótese; (iii) Os poderes através desta conferidos não autorizam os Outorgados a receber citações e intimações judiciais que não aquelas provenientes da Justiça do Trabalho; (iv) Os poderes por esta conferidos não poderão ser substabelecidos; (v) A validade desta expirar-se-á automaticamente no dia 30 de junho de 2023. (EMOLUMENTOS E CUSTAS: TAB: R\$ 295,94; Estado: R\$ 84,10; Secretaria Fazenda: R\$ 57,56; Imposto ao Município: R\$ 6,32; Ministério Público: R\$ 14,20; RCPN: R\$ 15,58; TRIB. JUST: R\$ 20,30 STA.CASA: R\$ 12,96; TOTAL: R\$ 496,96). E de como assim disseram, lavrei este instrumento que, lhes sendo lido, aceitam e assinam; dou fé. Eu, Amariêdo Lima Teixeira, escrevente a lavrei. Eu, Sandra Marques Mendonça Souza, substituta do Tabelião, a subscrevi. (a.a) ALEXANDRE AUGUSTO BASSANEZE.- ANDERSON VALENTIN BONVENTI. (Devidamente selada). NADA MAIS, de tudo dou fé. Este 1º traslado, que é cópia do original, compõe-se de 2 páginas numeradas de 1 a 2, foi expedido nesta data. Eu, (a) Sandra Marques Mendonça Souza, a subscrevo e assino em público e raso.

7º Tabelião de Notas da Capital
Sandra Marques Mendonça Souza
Substituta do Tabelião



Selo: 1137041P0000000099162216
Selo: 1137041T000000009916321W
Selo: 1137041C0000000099164216

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CICERO PACIFICO DA SILVA, em sexta-feira, 17 de setembro de 2021 17:55:47 GMT-03:00, CNS: 11.880-2 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



... Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

✎ Selecione o documento que deseja verificar a autenticid...

2 Dados da Assinatura Digital



Aprovado

CPF: 161.850.848-21

Nome: CICERO PACIFICO DA SILVA

Cartório: 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Qualificação: Escrevente

Município: SANTANA DE PARNAÍBA

Estado: SP

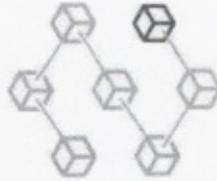
Data: 17/09/2021, às 17:55

Quantidade de Páginas Autenticadas: 2

Tipo de documento: Outro



Documento autenticado em Notarchain



NOTARCHAIN

Informações da Transação

ID da Transação: cfb84e812ca47fa61f6034989b20f1b297620a8c8a0e084b...

Data da Transação: 17/09/2021 17:55

Número do bloco: 1367419

Hash do bloco: 217ca6321224293bffa868b67474b712e81369c11e63b7979...

Aprovada por:

Transação salva em:

- ↳ Colégio Notarial do Brasil (peer-cnb.notarchain.org.br)
- ↳ Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal (cnbcf02.notarchain.org.br)
- ↳ Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal (cnbcf01.notarchain.org.br)

Chaincode: documents - 1.0

Conteúdo da transação:

```
sha2 :  
"83be965503bf615a53b4781a39fc03d73faa13f6a0422b6d255de352  
8617288d"  
sha3 : ""
```